

LEI Nº 2.651, DE 15 DE MARÇO DE 1990

CRIA, NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, UMA UNIDADE DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR, NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada uma unidade de educação pré-escolar municipal, no Bairro Nossa Senhora das Graças, nesta cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º A unidade de que trata esta Lei, como integrante da rede municipal de ensino, fica vinculada à Divisão Educacional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de fevereiro de 1990.

Divinópolis, 15 de março de 1990.

GALILEU TEIXEIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei EM-011/90
Publicação Jornal Participação, nº 101, de 30/03/90.